

INTERVENÇÃO DO PROFISSIONAL DE --- EDUCAÇÃO FÍSICA

2024

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2002.

RESOLUÇÃO CONFEF Nº 046/2002

Dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define os seus campos de atuação profissional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art. 40 e:

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, constante da Lei nº 9696/98;

CONSIDERANDO a conjuntura do mercado de trabalho dos Profissionais de Educação Física decorrente da pluralidade de competências próprias desses profissionais;

CONSIDERANDO que o exercício das atividades de Educação Física é prerrogativa dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a importância do Documento de Intervenção Profissional como mais um instrumento norteador das ações de fiscalização e organização do exercício da profissão;

CONSIDERANDO a contribuição do Documento de Intervenção Profissional, como um dos instrumentos orientadores para a elaboração das propostas curriculares dos Cursos de Formação na área da Educação Física;

CONSIDERANDO a Carta Brasileira de Educação Física; O Manifesto da Federação Internacional de Educação Física - FIEP 2000; a Agenda de Berlim (1999); a Declaração de Punta Del Este constituída na III Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e o Esporte (III MINEPS UNESCO Punta Del Este 1999);

CONSIDERANDO as análises e propostas apresentadas pela Comissão Especial de Estudo das Intervenções Profissionais em Educação Física, do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária de 16 de Dezembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais -, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

Art. 2º - Fica aprovado o Documento de Intervenção Profissional que acompanha esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jorge Steinhilber
Presidente
CREF 000002-G/RJ

APRESENTAÇÃO



O Conselho Federal de Educação Física, constituído pela Lei Federal 9.696/1998 e solidificado por meio da Lei Federal 14.386/2022, vem trabalhando intensamente para cumprir seu objetivo de garantir à sociedade a qualidade do serviço prestado pelo Profissional de Educação Física, e para isso, tem editado normas, pareceres, notas e cartas técnicas, que são fomentados por intermédio da atuação dos Conselhos Regionais de Educação Física.

Os anos iniciais, após a efetiva regulamentação profissional, foram de intenso trabalho coletivo, com a promoção de fóruns, grupos de trabalho e demais medidas para formulação de documentos que pudessem direcionar a atuação futura do órgão regulador, bem como a de toda a categoria.

O conteúdo que você, caro leitor, terá acesso para iniciar seus estudos, é fruto do trabalho de uma Comissão Especial de Intervenção, que pôde à época, contar com a participação ativa da comunidade acadêmica, científica e profissional, por meio de consultas realizadas em fóruns e pesquisa disponibilizada à sociedade, na página da eletrônica do próprio Conselho, que embasaram este que é um dos documentos que o Sistema CONFEF/CREFs também se orgulha de ter formulado, mantendo-o operante até o momento.

Este documento denominado Intervenção do Profissional de Educação Física se tornou um grande instrumento orientador para os Cursos de Formação Superior na Área de Educação Física, bem como sendo norteador de outras ações que visam ao exercício da Profissão.

Muito mais que determinar onde o Profissional de Educação Física pode atuar, é preciso orientar quanto à sua responsabilidade, necessidade de capacitação e especificidade da intervenção, o que entendemos ter sido cumprido quando da elaboração deste documento, o qual consideramos como um instrumento essencial para que haja o entendimento sobre o que é uma atuação ampla e comprometida com os preceitos ético-profissionais.

Claudio Augusto Boschi

Presidente

CREF 000003-G/MG

INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 9696, de 1º de Setembro de 1998, tem desenvolvido significativas ações na perspectiva do reconhecimento legal, da organização e da valorização social da Profissão Educação Física.

Também, por determinação da Lei nº 9696/98, que regulamentou essa profissão, é prerrogativa do profissional graduado em Curso Superior de Educação Física (Licenciatura ou Bacharelado), com registro no Sistema CONFEF/CREFs, a prestação de serviços à população em todas as atividades relacionadas à Educação Física e nas suas diversas manifestações e objetivos. É, portanto, um campo profissional legalmente organizado, integrado a área da saúde e da educação, sendo necessário que, em todas as ocupações profissionais do campo de Educação Física, se considere esta nova realidade.

Diante dessa realidade e na observância das suas responsabilidades sociais, o CONFEF realizou, no ano de 2000, na cidade de Belo Horizonte/MG, o Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física do Brasil. Esse evento contou com a participação de 85% (oitenta e cinco por cento) das Instituições de Ensino Superior que oferecem Cursos de Graduação em Educação Física. Envolvendo Dirigentes de todas as regiões, o Fórum oportunizou a discussão de vários aspectos da formação profissional e consagrou-se como o mais importante e privilegiado espaço para o debate de questões dessa natureza no país.

Considerando a necessidade identificada pelo CONFEF de desencadear uma discussão mais aprofundada sobre a nova realidade do mercado de trabalho dos Profissionais de Educação Física, diante da pluralidade de competências próprias desses profissionais e, principalmente, da regulamentação da profissão ocorrida em 1998, uma das temáticas abordadas no Fórum de Belo Horizonte foi a da Intervenção Profissional, trazendo à tona um assunto, até então, pouco abordado no âmbito da formação superior.

Outros momentos de debate sobre o tema ocorreram nos Fóruns Regionais de Educação Física, realizados nas várias regiões do país, nos meses de Junho, Julho e Agosto de 2001, possibilitando o envolvimento das Instituições de Ensino Superior nas discussões e apresentando novos subsídios para análise do tema.

A importância atribuída pelo Sistema CONFEF/CREFs a problemática da intervenção profissional, levou-o a instituir a Comissão Especial de Intervenção Profissional, para sistematizar Documento referencial e orientador sobre a Intervenção Profissional na área de Educação Física.

No contexto dos trabalhos implementados pela Comissão Especial de Intervenção Profissional, importa destacar a relevância das contribuições advindas do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região, com jurisdição no Estado de Minas Gerais - CREF6/MG, as quais foram sistematizadas em uma proposta que contou com a colaboração de especialistas de destaque, no cenário da Educação Física nacional, além de sugestões encaminhadas por profissionais da área. Essas contribuições, desde o início, balizaram o trabalho da Comissão.

O Documento aqui apresentado, intitulado «Intervenção Profissional em Educação Física», tem como perspectiva, se constituir um dos instrumentos orientadores para a construção de projetos pedagógicos dos Cursos de Formação Superior na área da Educação Física, além de um instrumento norteador das ações de organização e de fiscalização do exercício da profissão.

Para melhor posicionamento frente ao Documento aqui apresentado, cabe destacar o entendimento de que o atleta, profissional ou amador, é aquele que possuindo habilidade reconhecida, tem o esporte como arte ou ofício, da qual tira, ou não, o seu sustento, podendo, inclusive, manter vínculo empregatício conforme a CLT. Dessa forma, conforme o conceito de profissão regulamentada, como específica a Lei nº 9696/98, o atleta não é considerado Profissional de Educação Física ou do desporto. Este entendimento é extensivo aos atletas de lutas e de artes marciais, bem como, aos dançarinos e bailarinos.

Concepção similar pode ser adotada em relação ao árbitro esportivo. Este profissional é parte do esporte, do mesmo modo que o atleta. Assim sendo, como o atleta, o dançarino e o bailarino, o árbitro esportivo exerce uma função que exige conhecimento e habilidades específicas que não o caracterizam como Profissional de Educação Física.

Dada a dimensão e a importância deste Documento, decorrente da realidade surgida com a regulamentação da profissão, espera-se que o mesmo traduza o entendimento da comunidade brasileira de Educação Física sobre a Intervenção dos Profissionais de Educação Física.

A Comissão Especial de Intervenção Profissional agradece as várias e significativas contribuições que deram corpo e respaldo ao Documento aqui apresentado, reconhecendo o seu caráter dinâmico e a necessidade de articular, num exercício dialógico, os atores e os segmentos envolvidos, objetivando a sua permanente avaliação e reconstrução, de modo que possa traduzir, fielmente, a realidade da Educação Física brasileira.

Comissão Especial do CONFED

COMISSÃO ESPECIAL DE INTERVENÇÃO DO CONFED

- **JOSÉ MARIA DE CAMARGO BARROS, SP - PRESIDENTE**
- **IGUATEMY MARIA DE LUCENA MARTINS, PB**
- **LAMARTINE PEREIRA DA COSTA, RJ**
- **MARINO TESSARI, SC**
- **PAULO ROBERTO BASSOLI, MG**
- **RENATO MADEIROS DE MORAIS, PE**

SUMÁRIO

I.	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10
II.	EDUCAÇÃO FÍSICA	10
III.	RESPONSABILIDADE SOCIAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	11
IV.	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	12
V.	ESPECIFICIDADES DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL	13
VI.	CONCEITUAÇÃO DE TERMOS	15

I - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para a consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

II - EDUCAÇÃO FÍSICA

A Educação Física contempla, dentre outros, os significados:

- O conjunto das atividades físicas e desportivas;
- A profissão constituída pelo conjunto dos graduados habilitados, e demais habilitados, no Sistema CONFEF/CREFs, para atender as demandas sociais referentes às atividades físicas nas suas diferentes manifestações, constituindo-se em um meio efetivo para a conquista de um estilo de vida ativo dos seres humanos;
- O componente curricular obrigatório, em todos os níveis e modalidades do ensino básico, cujos objetivos estão expressos em Legislação específica e nos projetos pedagógicos;
- Área de estudo e/ou disciplina no Ensino Superior;
- O corpo de conhecimentos, entendido como o conjunto de conceitos, teorias e procedimentos empregados para elucidar problemas teóricos e práti-

cos, relacionados à esfera profissional e ao empreendimento científico, na área específica das atividades físicas, desportivas e similares.

III - RESPONSABILIDADE SOCIAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

1 - DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

A Intervenção Profissional é a aplicação dos conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, sobre a atividade física, com responsabilidade ética.

A intervenção dos Profissionais de Educação Física é dirigida a indivíduos e/ou grupos-alvo, de diferentes faixas etárias, portadores de diferentes condições corporais e/ou com necessidades de atendimentos especiais e desenvolve-se de forma individualizada e/ou em equipe multiprofissional, podendo, para isso, considerar e/ou solicitar avaliação de outros profissionais, prestar assessoria e consultoria.

O Profissional de Educação Física utiliza diagnóstico, define procedimentos, ministra, orienta, desenvolve, identifica, planeja, coordena, supervisiona, leciona, assessora, organiza, dirige e avalia as atividades físicas, desportivas e similares, sendo especialista no conhecimento da atividade física/motricidade humana nas suas diversas manifestações e objetivos, de modo a atender às diferentes expressões do movimento humano presentes na sociedade, considerando o contexto social e histórico-cultural, as características regionais e os distintos interesses e necessidades, com competências e capacidades de identificar, planejar, programar, coordenar, supervisionar, assessorar, organizar, lecionar, desenvolver, dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem como, realizar auditorias, consultorias, treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas das atividades físicas, do desporto e afins.

O Profissional de Educação Física, pela natureza e características da profissão que exerce, deve ser devidamente registrado no Sistema CONFEF/CREFs - Conselho Federal/Conselhos Regionais de Educação Física, possuidor da Cédula de Identidade Profissional, sendo interventor nas diferentes dimensões de seu campo de atuação profissional, o que supõe pleno domínio do conhecimento da Educação Física (conhecimento científico, técnico e pedagógico), comprometido com a produção, difusão e socialização desse conhecimento a partir de uma atitude crítico-reflexiva.

2 - DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O Profissional de Educação Física exerce suas atividades por meio de intervenções, legitimadas por diagnósticos, utilizando-se de métodos e técnicas específicas, de consulta, de avaliação, de prescrição e de orientação de sessões de atividades físicas e intelectivas, com fins educacionais, recreacionais, de treinamento e de promoção da saúde, observando a Legislação pertinente e o Código de Ética Profissional e, sujeito à fiscalização em suas intervenções no exercício profissional pelo Sistema CONFEF/CREFs.

3 - DOS MEIOS DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

Na sua intervenção, o Profissional de Educação Física utiliza-se de procedimentos diagnósticos, técnicas e instrumentos de medidas e avaliação funcional, motora, biomecânica, composição corporal, programação e aplicação de dinâmica de cargas, técnicas de demonstração, auxílio e segurança à execução dos movimentos, servindo-se de instalações, equipamentos e materiais, música e instrumentos musicais, tecnicamente apropriados.

4 - DOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO

O exercício do Profissional de Educação Física é pleno nos serviços à sociedade, no âmbito das Atividades Físicas e Desportivas, nas suas diversas manifestações e objetivos. O Profissional de Educação Física atua como autônomo e/ou em Instituições e Órgãos Públicos e Privados de prestação de serviços em Atividade Física, Desportiva e/ou Recreativa e em quaisquer locais onde possam ser ministradas atividades físicas, tais como: Instituições de Administração e Prática Desportiva, Instituições de Educação, Escolas, Empresas, Centros e Laboratórios de Pesquisa, Academias, Clubes, Associações Esportivas e/ou Recreativas, Hotéis, Centros de Recreação, Centros de Lazer, Condomínios, Centros de Estética, Clínicas, Instituições e Órgãos de Saúde, «SPAs», Centros de Saúde, Hospitais, Creches, Asilos, Circos, Centros de Treinamento Desportivo, Centros de Treinamento de Lutas, Centros de Treinamento de Artes Marciais, Grêmios Desportivos, Logradouros Públicos, Praças, Parques, na natureza e outros onde estiverem sendo aplicadas atividades físicas e/ou desportivas.

IV - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando as exigências de qualidade e de ética profissional nas intervenções, o Profissional de Educação Física deverá estar capacitado para:

- 1 - Compreender, analisar, estudar, pesquisar (profissional e academicamente), esclarecer, transmitir e aplicar os conhecimentos biopsicossociais e pedagógicos da atividade física e desportiva nas suas diversas manifestações, levando em conta o contexto histórico cultural;
- 2 - Atuar em todas as dimensões de seu campo profissional, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento da Educação Física e das práticas essenciais de sua produção, difusão, socialização e de competências técnico-instrumentais a partir de uma atitude crítico-reflexiva e ética;
- 3 - Disseminar e aplicar conhecimentos práticos e teóricos sobre a Educação Física (Atividade Física/Motricidade Humana/Movimento Humano), analisando-os na relação dinâmica entre o ser humano e o meio ambiente;
- 4 - Promover uma educação efetiva e permanente para a saúde e a ocupação do tempo livre e de lazer, como meio eficaz para a conquista de um estilo de vida ativo e compatível com as necessidades de cada etapa e condições da vida do ser humano;
- 5 - Contribuir para a formação integral de crianças, jovens, adultos e idosos, no sentido de que sejam cidadãos autônomos e conscientes;
- 6 - Estimular e fomentar o direito de todas as pessoas à atividade física, por vias formais e/ou não formais;
- 7 - Promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades de indivíduos e grupos, atuando como agente de transformação social;
- 8 - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos, inerentes à aplicação profissional.

V - ESPECIFICIDADES DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

1 - REGÊNCIA/DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Intervenção: Identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, desenvolver, avaliar e lecionar os conteúdos do componente curricular/disciplina Educação Física, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, Médio e Superior e nas atividades de natureza técnico-pedagógicas (Ensino, Pesquisa e Extensão), no campo das disciplinas de formação técnico-profissional no Ensino Superior, objetivando a formação profissional.

2 - TREINAMENTO DESPORTIVO

Intervenção: Identificar, diagnosticar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar, executar, programar, ministrar, prescrever, desenvolver, coordenar, orientar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de aprendizagem, aperfeiçoamento, orientação e treinamento técnico e tático, de modalidades desportivas, na área formal e não formal.

3 - PREPARAÇÃO FÍSICA

Intervenção: Diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar e aplicar métodos e técnicas de avaliação, prescrição e orientação de atividades físicas, objetivando promover, otimizar, reabilitar, maximizar e aprimorar o funcionamento fisiológico orgânico, o condicionamento e o desempenho físico dos praticantes das diversas modalidades esportivas, acrobáticas e artísticas.

4 - AVALIAÇÃO FÍSICA

Intervenção: Diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar, identificar necessidades, desenvolver coleta de dados, entrevistas, aplicar métodos e técnicas de medidas e avaliação cineantropométrica, biomecânica, motora, funcional, psicofisiológica e de composição corporal, em laboratórios ou no campo prático de intervenção, com o objetivo de avaliar o condicionamento físico, os componentes funcionais e morfológicos e a execução técnica de movimentos, objetivando orientar, prevenir e reabilitar o condicionamento, o rendimento físico, técnico e artístico dos beneficiários.

5 - RECREAÇÃO EM ATIVIDADE FÍSICA

Intervenção: Diagnosticar, identificar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, orientar, avaliar e aplicar atividades físicas de caráter lúdico e recreativo, objetivando promover, otimizar e restabelecer as perspectivas de lazer ativo e bem estar psicossocial e as relações sócio-culturais da população.

6 - ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS

Intervenção: Diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, desenvolver, prescrever, orientar, avaliar, aplicar métodos e técnicas motoras diversas, aperfeiçoar, orientar e ministrar os exercícios físi-

cos, objetivando promover, otimizar, reabilitar e aprimorar o funcionamento fisiológico orgânico, condicionamento e o desempenho fisiocorporal, orientar para: o bem-estar e o estilo de vida ativo, o lazer, a socialização, a educação, a expressão e estética do movimento, a prevenção de doenças, a compensação de distúrbios funcionais, o restabelecimento de capacidades fisiocorporais, a auto-estima, a cidadania, a manutenção das boas condições de vida e da saúde da sociedade.

7 - GESTÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Intervenção: Diagnosticar, identificar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, ministrar, desenvolver, prescrever, prestar consultoria, orientar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de avaliação na organização, administração e/ou gerenciamento de instituições, entidades, órgãos e pessoas jurídicas cujas atividades fins sejam atividades físicas e/ou desportivas.

VI - CONCEITUAÇÃO DE TERMOS

1 - ATIVIDADE FÍSICA

Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser humano com características biológicas e sócio-culturais.

No âmbito da Intervenção do Profissional de Educação Física, a atividade física compreende a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de diversas práticas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.

2 - EXERCÍCIO FÍSICO

Sequência sistematizada de movimentos de diferentes segmentos corporais, executados de forma planejada, segundo um determinado objetivo a atingir. Uma das formas de atividade física planejada, estruturada, repetitiva, que objetiva o desenvolvimento da aptidão física, do condicionamento físico, de habilidades motoras ou reabilitação orgânico-funcional, definido de acordo com diagnóstico de necessidade ou carências específicas de seus praticantes, em contextos sociais diferenciados.

3 - DESPORTO/ESPORTE

Atividade competitiva, institucionalizado, realizado conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades desportivas, determinado por regras preestabelecidas que lhe dá forma, significado e identidade, podendo também, ser praticado com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes, realizado em ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros). A atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico e/ou conhecimento especializado, em complementação a interesses voluntários e/ou organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados.

SEDES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CREF1/RJ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Adolfo Mota, 104 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20540-100 - Tel.: (21) 2569-6629 / 2569-7375 / 2569-7611
cref1@cref1.org.br - www.cref1.org.br

CREF2/RS – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Coronel Genuíno, 421, conj. 401 - Centro - Porto Alegre - RS
CEP 90010-350 - Tel.: (51) 3288-0200/3288-0228
crefrs@crefrs.org.br - www.crefrs.org.br

CREF3/SC – ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua General Eurico Gaspar Dutra, 668 - Sala 102
Bairro Estreito - Florianópolis/SC - 88075-100 - Tel. Fax: (48) 3348-7007
E-mail: crefsc@crefsc.org.br www.crefsc.org.br

CREF4/SP – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 377 - 3º andar - Centro - São Paulo - SP
CEP 01009-000 - Telefax: (11) 3292-1700
crefsp@crefsp.gov.br - www.crefsp.gov.br

CREF5/CE – ESTADO DO CEARÁ

Rua Tibúrcio Frota, 1363 - São João do Tauape - Fortaleza - CE
60130-301 Tels.: (85) 3234-6038 - Telefax: (85) 3262-2945
cref5@cref5.org.br - www.cref5.org.br

CREF6/MG – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Bernardo Guimarães, 2766 - Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-085 - Tel.: (31) 3291-9912
cref6@cref6.org.br - www.cref6.org.br

CREF7/DF – DISTRITO FEDERAL

Qs 1 - Rua 210, Lotes 19, 21 e 23, Edifício Connect Towers salas 730 a 738
Pistão Sul - Taguatinga - DF - Cep: 71.950-550 - Tel.: (61) 3771-4061
atendimento@cref7.org.br - cref7@cref7.org.br - www.cref7.org.br

CREF8/AM-AC-RO-RR – ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

Av. Maués, 1023 - Cachoeirinha - Manaus - AM
CEP 69065-070 - Tels.: (92) 3234-8234 / 3234-8324 / 0800-280-8234
cref8@cref8.org.br - www.cref8.org.br

CREF9/PR – ESTADO DO PARANÁ

Rua Dr. Faivre, 880, Centro - Curitiba - PR
CEP 80060-140 - Tels.: 0800 643 2667 / (41) 3363-8388
crefpr@crefpr.org.br - www.crefpr.org.br

CREF10/PB – ESTADO DA PARAÍBA

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, 36
Tambauzinho - João Pessoa - PB - CEP 58042-140
Tel.: (83) 3244-3964/98832-0227
Atendimento@cref10.org.br - www.cref10.org.br

CREF11/MS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Joaquim Murtinho, 158 - Centro
Campo Grande - MS - CEP 79002-100 - Tel.: (67) 3027.9100
cref11@cref11.org.br - www.cref11.org.br

CREF12/PE – ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Carlos de Oliveira Filho, 135 - Prado - Recife - PE
CEP 50720-230 - Tel.: (81) 3226-0996
cref12@cref12.org.br - www.cref12.org.br

CREF13/BA – ESTADO DA BAHIA

Rua Doutor José Peroba, 149, Edifício Centro Empresarial Eldorado,
Salas 801 e 802, Stiep, Salvador - BA - CEP 41770-235
Tels: (71) 3351-7120 / (71) 3351-8769
cref13@cref13.org.br - www.cref13.org.br

CREF14/GO-TO – ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Av. T-3, 1855 - Clube Oásis - Setor Bueno - Goiânia - GO
CEP 74215-110 - Tel.: (62) 3229-2202
cref14@cref14.org.br - www.cref14.org.br

CREF15/PI – ESTADO DO PIAUÍ

Rua 1º de Maio, 2024 - Marquês - PI
CEP 64002-510 - Tel.: (86) 3085-2182
cref15@cref15.org.br - www.cref15.org.br

CREF16/RN – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Ataulfo Alves, nº 1949 - Bairro Candelária
CEP 59064-570 - Natal - RN - Tels.: (84) 3201-2254
cref16.org.br - atendimento@cref16.org.br

CREF17/MT – ESTADO DO MATO GROSSO

Rua da Mangueira, 253, Jardim Petrópolis
Cuiabá - MT CEP 78070-140 -
Tels.: (65) 40011452 / 99900-1634 / 99928-8952
cref17@cref17.org.br - www.cref17.org.br

CREF18/PA-AP – ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Av. Generalíssimo Deodoro, 877 - Galeria João & Maria - Sala 11 e 12
Nazaré - Belém - PA - CEP 66040-140
Tel.: (91) 3223-6688 / 3223-6836 / 3223-6151
cref18@cref18.org.br - www.cref18.org.br

CREF19/AL – ESTADO DE ALAGOAS

R. São Carlos, Nº 191, Serraria, Maceió - AL - CEP: 57046-430
Telefone: (82) 3025-4739 / 3025-5944 - cref19@cref19.org.br

CREF20/SE – ESTADO DE SERGIPE

Rua José de Faro Rollemberg, 380 - Salgado Filho - Aracaju/SE
CEP 49020-020 - Telefax: (79) 3214-6184/3023-1052
cref20@cref20.org.br - www.cref20.org.br

CREF21/MA – ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Cel. Colares Moreira, Ed. São Luis Multiempresarial
Lote 10, Quadra 23 salas 1008/1009 - Jardim Renascença II, São Luís - MA
CEP 65075-441 - Tel.: (98) 3304-2149/99101-2149/99230-2149
cref21@cref21.org.br - cref21.org.br

CREF22/ES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, 701 a 705 - Ed. Century Towers
- Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-250 - Tel.: (27) 3227-1622
WhatsApp: (27) 99811-4107 - cref22@cref22.org.br - cref22.org.br

